



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATO Nº 010/2021 - SIC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E A EMPRESA TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, representada, pelo Secretário, Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e CPF/MF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.175.591/0001-40, estabelecida na Rua Serra de Bragança, nº 876, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.838.903-SSP/SP e CPF/MF nº 013.163.988-97, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2021, na forma do art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, tudo constante no Processo Administrativo de nº 2021.1760.400.4038, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento e aquisição de licenças e treinamento dos softwares ZWCAD, ArchLine.XP e ArchLine.XP Render Live de engenharia e arquitetura para elaboração e leitura de projetos DWG, renderização dos projetos em imagens realísticas e solução BIM, para viabilizar a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, bem como, permitir a validação de projetos de obras que a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços necessita acompanhar e fiscalizar.

1.2. Os cursos para as licenças ArchLine.XP Pro e ArchLine.XP Render Live são gratuitos, inclusos no valor das licenças. Apenas para o software ZWCAD Pro 2022 será contratado treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. O prazo de vigência deste Contrato não condiciona o prazo de garantia e assistência técnica, que deverá ser prestada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado na Cláusula Nona.

2.1.2. No referido período de vigência, a Contratante terá direito a todas as atualizações dos softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS, DAS QUANTIDADES E DO VALOR

3.1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 260.287,00 (duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais), sintetizado da seguinte maneira:

3.1.1. LICENÇAS:

Item	Tipo	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1.1.1	ZWCAD Pro 2022	Unidade	5	R\$ 3.961,00	R\$ 19.805,00
3.1.1.2	ArchLine.XP Pro	Unidade	13	R\$ 17.724,00	R\$ 230.412,00

3.1.1.3	ArchLine.XP Render Live	Unidade	2	R\$ 4.560,00	R\$ 9.120,00
				VALOR TOTAL	R\$ 259.337,00

3.1.2. TREINAMENTO:

Item	Tipo	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1.2.1	Curso ZWCAD Pro 2022	Unidade	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
				VALOR TOTAL	R\$ 950,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

4.1. O curso deverá ser fornecido em vídeos aulas, que deverão ficar disponíveis em uma plataforma por 90 (noventa) dias a partir da disponibilização;

4.2. Deverão ser fornecidos usuário e senha para cada um dos 05 (cinco) acessos adquiridos;

4.3. O curso deverá ter duração de um total de 12 (doze) horas de vídeo aulas;

4.4. A empresa deverá fornecer certificado de conclusão ao termino do curso;

4.5. O curso deverá ensinar como utilizar os recursos para projetar em CAD 2D de forma rápida e eficiente, devendo conter as seguintes instruções:

4.5.1. Interface e ferramentas de visualização;

4.5.2. Ferramentas Osnap;

4.5.3. Ferramentas de Desenho parte 1;

4.5.4. Ferramentas de Desenho parte 2;

4.5.5. Ferramentas de Modificação parte 1;

4.5.6. Ferramentas de Modificação parte 2;

4.5.7. Iniciando um projeto;

4.5.8. Abrindo vãos de portas e janelas;

4.5.9. Criando Layers Criando e inserindo blocos;

4.5.10. Aplicando Hachuras Textos e cotas;

4.5.11. Configurando a Plotagem;

4.5.12. Funções Smart (ZWCAD);

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá conforme Notas de Empenho nº 00001, no total de R\$ 259.337,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais), e nº 00005, no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), ambas de 27/10/2021.

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	161	TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

6.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

6.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária.

6.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

6.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365), \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Após, o prazo previsto no item 6.1, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do mês anterior ao da expiração da vigência;

7.3. Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados;

7.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa deverá entregar as licenças dos softwares em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.2. As licenças acompanhadas das respectivas mídias de instalação deverão ser entregues junto à Gerência de Obras da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Central, Goiânia/Goiás;

8.3. As licenças dos softwares serão recebidas e aceitas, provisoriamente, no momento de recebimento, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes na Proposta dos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

8.4. As licenças dos softwares poderão ser rejeitas quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta mencionada no subitem acima, devendo serem substituídas, no prazo máximo de 15

(quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. As licenças dos softwares serão recebidas e aceitas definitivamente, em até 02 (dois) dias após o recebimento (com ativação), pela CONTRATANTE com a verificação das especificações e das características dos programas fornecidos à Administração e o posterior ateste por parte do servidor responsável pelo recebimento.

8.5.1. Para permitir a conferência do material, recebimento, fiscalização e pagamento, a Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, emitida com base nos dados constantes na Nota de Empenho de Despesa, com atenção especial aos seguintes campos:

a) Nome da Contratante;

b) CNPJ da Contratante;

c) Descrição do material: exatamente igual ao da Nota de Empenho;

d) Marca e Modelo: conforme Nota de Empenho e proposta comercial;

e) Valor unitário: exatamente igual ao da Nota de Empenho. Não poderá haver alteração no valor unitário (inclusive diferença de centavos para mais ou para menos).

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Todos os bens fornecidos deverão ser garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, durante o qual a empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as partes ou componentes que vierem a apresentar defeitos, ou mesmo o todo, quando for o caso.

8.8.1. O período de garantia será contado a partir da data de entrega e aceitação definitiva das licenças.

8.9. Os custos decorrentes de emprego de mão de obra, de deslocamento, de alimentação e de estadia da equipe técnica da CONTRATADA correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível por um período mínimo de 12 (doze) meses (*on site*), quando a Contratada não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

9.1.1. A vigência deste Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia de 12 (doze) meses, a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/90 e alterações (Código de Defesa do Consumidor - CDC);

9.1.2. Entende-se por prestação de garantia "*on-site*", o serviço realizado diretamente pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE (local de entrega e/ou instalação do produto);

9.1.3. O serviço de manutenção deverá ser prestado, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA e deverá utilizar apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE. O fabricante e a CONTRATADA deverão garantir a existência de partes e peças para reposição, bem como para expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia;

9.1.4. A CONTRATADA entregará, ao final do atendimento "on-site", relatório de serviço que conste, minimamente, os dados do técnico da CONTRATADA, os dados do colaborador que abriu o chamado junto à CONTRATADA, o problema descrito no ato da abertura do chamado, a avaliação e solução implementada, observações, hora de abertura e fechamento do chamado, e campo para assinatura de representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

9.2. Dentro do período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas de mão-de-obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

9.3. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

9.4. A assistência técnica será solicitada pela SIC (Secretaria de Estado, Indústria, Comércio e Serviços), por escrito (e-mail, fax ou central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a Contratada a atendê-la nos prazos estabelecidos:

9.4.1. De 01 (um) dia útil, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável nos serviços fornecidos nos quais se verificarem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção;

9.4.2. Realização do serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 01 (um) dia corridos contadas da data do início do atendimento;

9.4.3. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada;

9.4.4. A CONTRATADA, deverá informar o telefone de suporte e e-mail para abertura e acompanhamento de chamados para acionamento da garantia, comprometendo-se a manter registro dos mesmos. O contato telefônico deverá ser do tipo 0800 ou telefone local em português do Brasil e deverá funcionar em regime "24x7";

9.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via web ou impresso, relatório técnico indicando os defeitos, procedimentos realizados, data/hora e nome do colaborador responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do Contrato será feita pela servidora Suzy Rasmussen Nunes Novaes, CPF nº 811.142.491-49, e como gestora substituta a servidora Lyvia Caroline Pires, CPF nº 034.837.091-18, ambas lotadas na Gerência de Integração Regional desta Pasta, para acompanhar e fiscalizar o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

11.1.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

11.1.4. Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

11.2.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

11.2.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.2.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

11.2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

11.2.7. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

11.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

11.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.11. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SIC;

11.2.12. O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928/12 e dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Governo do Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

a) 2% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O item 12.3 se aplica inclusive em caso de atraso no previsto nos itens 9.4.1 e 9.4.2, calculado sobre o valor da(s) licença(s) alvo(s) do serviço.

12.5. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.8. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inc. III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

12.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, e das demais cominações legais.

12.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido diploma legal:

13.1.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

CONTRATADA:

José Augusto da Silva
Representante Legal

ANEXO I DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

CONTRATADA:

José Augusto da Silva
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 04/11/2021, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024816369** e o código CRC **B8325F8A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202117604004038



SEI 000024816369